



PODER JUDICIÁRIO ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL Nº 210-96.2016.6.02.0011 – CLASSE 30

ACÓRDÃO Nº 12.462

(05/03/2018)

PROCESSO	: RECURSO ELEITORAL Nº 210-96.2016.6.02.0011 – CLASSE 30
RECORRENTES	: COLIGAÇÃO “PARA MUDAR PÃO DE AÇÚCAR” (PMDB/PDT/PR/PSL/PT/PTB/PTN/PRB)
ADVOGADO	: SAVIO LÚCIO AZEVEDO MARTINS (OAB/AL Nº 5.074) E OUTROS
RECORRENTE(S)	: FLÁVIO ALMEIDA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(S)	: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES (OAB/AL Nº 4.577) E OUTROS
RECORRENTE(S)	: CLAYTON FARIAS PINTO
ADVOGADO (S)	: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES (OAB/AL Nº 4.577) E OUTROS
RECORRENTE(S)	: GRUPO DE PESQUISA E MARKETING SÃO JUDAS TADEU – ME (TDL PESQUISA & MARKETING)
ADVOGADO(S)	: FERNANDO ANTÔNIO JAMBO MUNIZ FALCÃO (OAB/AL Nº 5.865) E OUTROS
RECORRIDOS	: COLIGAÇÃO “POR UMA NOVA PÃO DE AÇÚCAR” (PP/ PSC/ PPS/PSDB/DEM/PMN/PC DO B/ PMB/ PSB/ PT DO B/ PROS/ PSD
ADVOGADO(S)	: RODRIGO DELGADO DA SILVA (OAB/AL Nº 11.152) E OUTRO
RECORRIDO(A)	: ERALDO JOÃO CRUZ ALMEIDA
ADVOGADO	: RODRIGO DELGADO DA SILVA (OAB/AL Nº 11.152) E OUTRO
RECORRIDO(A)	: EDSON LIRA RODRIGUES
ADVOGADO	: RODRIGO DELGADO DA SILVA (OAB/AL Nº 11.152) E OUTRO
RELATOR DESIGNADO	: DES. PAULO ZACARIAS DA SILVA

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PESQUISA ELEITORAL. DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ANTES DO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. VIOLAÇÃO AO ART. 2º, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.453/2015. INTERREGNO DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA. MULTA DEVIDA. INCIDÊNCIA DO ART. 17 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.453/2015 E ARTIGO 33, § 3º, DA LEI Nº 9.504/97. RECURSOS



**PODER JUDICIÁRIO ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL Nº 210-96.2016.6.02.0011 – CLASSE 30**

**ELEITORAIS CONHECIDOS. PARCIAL PROVIMENTO.
SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. REDUÇÃO DO VALOR
DA MULTA.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento aos recursos apresentados, apenas para reduzir o valor da multa solidária aplicada, tendo esta sido fixada, por maioria de votos, em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do voto do relator designado.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 05 dias do mês de março de 2018.

Des. Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Presidente

Des. Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA – Relator Designado

**Dra. ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE – Procuradora Regional
Eleitoral em exercício**



**PODER JUDICIÁRIO ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL Nº 210-96.2016.6.02.0011 – CLASSE 30**

VOTO

Senhores Desembargadores, dispensando o Relatório, tendo em vista que este já consta dos autos e de forma detalhada.

Prosseguindo, ressalto que o eminente Relator, Desembargador Eleitoral **Pedro Augusto Mendonça de Araújo**, apesar de reconhecer a divulgação irregular de pesquisa eleitoral, votou pelo parcial provimento do Recurso, para reduzir o valor da multa aplicada solidariamente pelo Juiz Eleitoral da 11ª Zona ao montante de **R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais)**, correspondente ao mínimo legal previsto.

Assim posto, acolhendo integralmente toda a fundamentação e razões de decidir utilizadas no voto do relator originário, divirjo tão somente quanto ao valor da redução da multa, para fixá-la no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

É assim que voto.

**PAULO ZACARIAS DA SILVA
Relator Designado**

CERTIDÃO DE JULGAMENTO



**PODER JUDICIÁRIO ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL Nº 210-96.2016.6.02.0011 – CLASSE 30**

Recurso Eleitoral Nº 210-96.2016.6.02.0011

Prot.

40.810/2016

ORIGEM: PÃO DE AÇÚCAR - AL

JULGADO EM: 05/03/2018 (SESSÃO Nº 17/2018)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIO(A): HOMERO MALTA FEITOSA FILHO

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento aos recursos apresentados pelo Grupo de Pesquisa Marketing São Judas Tadeu ME, Flávio Almeida da Silva Júnior e Clayton Farias Pinto, para, por maioria, vencidos o Relator, e os Senhores Desembargadores Eleitorais Gustavo de Mendonça Gomes e Orlando Rocha Filho, arbitrar a multa em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) solidariamente, nos termos do voto do Desembargador Eleitoral Paulo Zacarias da Silva, designado para lavrar o acórdão. O Presidente proferiu voto de Minerva. (Acórdão nº 12.462, de 5/3/2018)

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e LUIZ VASCONCELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 5 de março de 2018.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários



**PODER JUDICIÁRIO ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL Nº 210-96.2016.6.02.0011 – CLASSE 30**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 12462 foi conferido(a) na 17ª Sessão Ordinária, realizada em 05/03/2018, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 43, em 12/03/2018, à(s) fl(s). 3/4. Eu _____ (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 12/03/2018.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS